



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAGOMINAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
_____ NOS TERMOS
DO PREGÃO PRESENCIAL N°
_____, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAGOMINAS/PA E A
EMPRESA _____
CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede e foro em Paragominas/PA, localizada na Praça Célio Miranda - Centro - Paragominas, com CNPJ n° 34.845.040/0001-56, neste ato representado pela Presidente, Sr. **HESIO MOREIRA FILHO**, portador da Carteira de Identidade n° 4017728 PC/PA e do CPF n° 886.077.042-49, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n° _____, com sede na _____. CEP: _____, Cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo Sr. _____, portador do CPF n° _____, denominado para este ato **CONTRATADO**, tem justo e acordado o presente Contrato Administrativo de _____, pelo prazo de 0x (xxxx) meses, nos termos do processo _____ **00x/2020-CMP**, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E FORNECIMENTO

O veículo deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis, na Câmara Municipal de Paragominas, de acordo com cada requisição de entrega, sito a Praça Célio Miranda, n° 120, CEP 68.625-970, Paragominas - PA, no horário de 8:00 às 14:00 h. Sendo recebidos/conferidos pelo responsável da Câmara Municipal de Paragominas no horário de expediente, devendo o fornecedor certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAGOMINAS

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



2.1. Fica a cargo do fornecedor a descarga e movimentação do veículo até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

2.2. O veículo será aceito, da seguinte forma:

2.2.1. **PROVISORIAMENTE**, pelo Fiscal de Contratos, para efeito de posterior verificação da conformidade do veículo com as especificações constantes no Termo de Referência.

2.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, em até 5 (cinco) dias após verificação de qualidade e consequente aceitação pelo requisitante e pelo Fiscal de Contratos. O veículo deverá estar de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e com a amostra apresentada no momento da aceitação da proposta (quando exigida).

2.3. A contratada deverá conforme Lei, dar garantia no veículo de 12 (doze) meses, em casos de defeitos ou problemas a contratada deverá efetuar a retirada do veículo em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contada da data da notificação para conserto ou substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo fornecimento dos itens a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Global de _____.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O pagamento será efetuado pela Contratante através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA à Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, contendo número do Banco, Agência e Conta-Corrente.

4.2. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de regularidade com o FGTS;
- b) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

4.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nas letras a, b, c, d, do subitem 4.2, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada aplique as medidas saneadoras necessárias.

4.4. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAGOMINAS

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



5.1. O prazo de vigência do contrato será de 0x (xxxxx) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As receitas para fazer face ao presente certame estão disponíveis na seguinte Classificação Orçamentaria: _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do contrato, assumindo as obrigações estabelecidas na legislação, e atendendo todas as especificações dos materiais e quantidades descritos na planilha no item 2 deste Termo de Referência.

7.2. Efetuar a entrega do veículo em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e procedência.

7.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato;

7.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer dos fornecimentos que está obrigada.

7.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o veículo com avarias ou defeitos;

7.6. Ocorrendo defeito no objeto, a contratada deverá no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após notificada pela contratante, providenciar no endereço onde foi fornecido, o conserto ou substituição do equipamento.

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à esta Casa de leis, por sua culpa ou dolo, em decorrência a execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos equipamentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAGOMINAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, inclusive possibilitando a entrada de funcionários ou representantes da mesma;
- 8.3. Exercer a fiscalização do veículo entregue, por empregado designado;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do Objeto e atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas penitenciais;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Paragominas/PA, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos, à critério da Câmara Municipal de Paragominas/PA;
- d) A liberação da empresa ou profissional da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à Câmara Municipal de Paragominas/PA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na letra anterior.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal de Paragominas/PA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

9.2. As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, sobre valor global adjudicado:

- a) De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, após o quinto dia, até o trigésimo quinto dia de atraso, sobre valor global adjudicado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.
- b) De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre valor global adjudicado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização.

9.3. Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global adjudicado a Câmara Municipal poderá promover a rescisão parcial ou total do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAGOMINAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.4. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. O Contratado será responsabilizado pelos prejuízos que comprovadamente acarretar à Câmara Municipal de Paragominas/PA em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RESCISÃO

10.1. De acordo com o disposto no caput do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o representante da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS que atuará como fiscal será aquele a ser designado formalmente pelo presidente desta Casa de Leis.

10.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, bem como pelas condições constantes do Ato Convocatório da licitação mencionada no seu preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paragominas, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste contrato.

Paragominas/PA, ___ de _____ de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA
HESIO MOREIRA FILHO
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
SOCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADO